1. OBJETIVOS

1.1. A POL 002 – Política de Transações com Partes Relacionadas da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. ("Motiva" ou "Companhia") tem como objetivo assegurar que as transações envolvendo Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia, observando-se os princípios da transparência, da comutatividade, da equidade e da integridade, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos destinados à prevenção, à identificação e à adequada gestão de situações que possam caracterizar Conflito de Interesses, garantindo a observância da legislação vigente, do Estatuto Social, dos acordos societários aplicáveis e das boas práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO

2.1. As disposições desta Política aplicam-se à Motiva, complementando o disposto na legislação vigente, no Estatuto Social, nos acordos societários aplicáveis, bem como nas normas, instruções, deliberações e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, em especial pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, além dos demais documentos corporativos aplicáveis. Esta Política deverá ser observada por Administradores, membros do Pessoal-Chave da Administração e Colaboradores, no exercício de suas atribuições, sempre que houver potencial ou efetiva Transação com Parte Relacionada.

Parágrafo único. Para garantir a correta interpretação e a uniformidade na aplicação, os termos específicos utilizados ao longo deste documento, quando iniciados por letra maiúscula, encontram-se definidos no item "Definições", ao final.

2.2. A Motiva envidará seus melhores esforços para que, na qualidade de acionista e por meio dos membros da administração estatutária por ela indicados, as disposições desta Política sejam observadas, na maior extensão possível, pelas Controladas em que detenha o controle compartilhado, desde que tal observância não conflite com os documentos societários, acordos de acionistas ou demais normativos internos da respectiva Controlada com controle compartilhado, conforme aplicável. Em nenhuma hipótese, a eventual não aplicação, total ou parcial, desta Política no âmbito das sociedades Controladas com controle compartilhado eximirá a Motiva de observar integralmente, as regras, procedimentos e deveres de identificação, aprovação, divulgação e monitoramento de Transações com Partes Relacionadas, sempre que tais transações envolverem a Motiva e suas respectivas Controladas com controle compartilhado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Este documento foi elaborado com fundamento nos seguintes instrumentos, que serviram de base para sua definição e aplicação:

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- Pronunciamento Técnico CPC nº 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, em especial seu Anexo F (Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas);
  Estatuto Social da Companhia;
- Regimento Interno do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;
  Código de Conduta Ética da Companhia;
- POL 001 – Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno;
- POL 010 – Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação; e
- Políticas, normas e demais documentos corporativos da Motiva, se aplicáveis para os fins desta Política.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Esta Política deverá ser interpretada e aplicada em consonância com a legislação vigente, o Estatuto Social, os acordos societários aplicáveis e os demais documentos corporativos da Companhia. Em caso de conflito com o Estatuto Social, prevalecerão as disposições estatutárias. Em caso de conflito com a legislação vigente, prevalecerá o disposto na lei.

4.2. Eventuais exceções às disposições desta Política somente poderão ocorrer mediante deliberação da instância competente, nos termos previstos nesta Política e nos documentos de governança corporativa aplicáveis.

5. DIRETRIZES

5.1. Os Administradores, os membros do Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores da Companhia deverão, no exercício de suas atribuições, atuar com julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e aos procedimentos previstos nesta Política, devendo preservar as informações estratégicas da Companhia e abster-se de utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

5.2. Para fins de identificação de Transação com Parte Relacionada, deverá ser considerada, primordialmente, a essência do vínculo existente entre a Companhia ou suas Controladas e a potencial Parte Relacionada, devendo tal essência prevalecer sobre aspectos meramente formais ou jurídicos da relação.

5.3. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em termos comutativos e em condições equivalentes às praticadas com terceiros independentes em situações comparáveis (‘*arm’s length*’), observados os princípios da transparência, da equidade e do melhor interesse da Companhia e, quando aplicável, de suas Controladas. A negociação deverá ser conduzida, em nome da Companhia, por pessoas que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses, observados os requisitos mínimos previstos nos normativos corporativos de compras e contratações da Companhia.

5.4. Sempre que houver fornecedores compatíveis disponíveis, deverá ser realizado processo competitivo para balizar as condições de mercado da transação. Na ausência de processo competitivo, deverão ser apresentadas evidências e informações que demonstrem que as condições contratadas são compatíveis com as praticadas no mercado.

5.5. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser formalizadas por meio de instrumento contratual escrito, contemplando, no mínimo, a descrição do objeto, os critérios de precificação, os prazos, as garantias de execução e de qualidade, os tributos incidentes, as condições de exclusividade, as hipóteses de subcontratação, os direitos e as responsabilidades das partes, inclusive quanto à aplicação de penalidades e às condições de rescisão.

5.6. É vedada a celebração de Transações com Partes Relacionadas:

i. em condições diversas das praticadas no mercado, sejam negociais ou financeiras, que possam prejudicar os interesses da Companhia ou de suas Controladas;
ii. em prejuízo da Companhia ou qualquer de suas Controladas, favorecendo indevidamente Partes Relacionadas;
iii. em desacordo com os limites e as condições previstos nesta Política, nos documentos societários e nos documentos de governança corporativa aplicáveis; ou
iv. consistentes em concessão de empréstimos em favor de Administradores ou de acionistas controladores da Motiva.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Os Administradores, os membros do Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores deverão, no âmbito de suas atribuições, observar estritamente os procedimentos previstos neste capítulo, que tratam da identificação, da análise e da aprovação das Transações com Partes Relacionadas.

6.2. Identificação

6.2.1. Todo membro do Pessoal-Chave da Administração deverá:

i. por ocasião de sua contratação ou da assunção de seu cargo, receber cópia integral desta Política e preencher o Formulário de Partes Relacionadas, informando os Membros Próximos da Família, bem como as sociedades por ele controladas e seus respectivos Membros Próximos da Família;
ii. anualmente revisar e atualizar o Formulário de Partes Relacionadas, disponível para preenchimento e atualização em plataforma corporativa aplicável; e
iii. atualizar as informações em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de qualquer evento que altere as informações anteriormente fornecidas.

6.2.2. A área responsável pela governança corporativa deverá encaminhar, anualmente, comunicado ao Pessoal-Chave da Administração solicitando a atualização do Formulário de Partes Relacionadas, bem como poderá solicitar confirmações periódicas adicionais, sempre que entender necessário.

6.2.3. Os acionistas signatários de acordos societários da Companhia ou de suas Controladas também receberão cópia desta política, bem como poderão consultá-la a qualquer tempo no website da Motiva e deverão, trimestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, atualizar o Formulário de Partes Relacionadas informando os Membros Próximos da Família e as sociedades (a) controladas por referidos acionistas e seus respectivos Membros Próximos da Família, (b) nas quais possuem influência significativa, ou (c) nas quais seja membro do Pessoal Chave da administração (ou de sua controladora).

6.3. Proposta de Deliberação

6.3.1. Ao identificar uma potencial Transação com Parte Relacionada, o responsável pela contratação deverá, previamente à sua celebração, submeter a operação à aprovação da instância competente, conforme no Estatuto Social da Companhia e/ou normativos internos sobre alçadas de contratação, mediante Proposta de Deliberação.

6.3.2. A Proposta de Deliberação deverá conter, no mínimo:

i. a descrição da transação e a demonstração do interesse negocial da Companhia ou de sua Controlada;
ii. identificação da Parte Relacionada e da natureza da relação;
iii. a comprovação de observância aos normativos de compras e contratações aplicáveis, com indicação da existência ou não de processo competitivo;
iv. o valor da transação e o prazo previsto; e
v. o resumo do processo concorrencial e das propostas técnica e comercial da empresa vencedora, quando aplicável.

6.4. Análise e Aprovação

6.4.1. As Propostas de Deliberação deverão ser previamente analisadas pela área responsável pela governança corporativa e acompanhadas, no mínimo, de parecer emitido pela área de compliance.

6.4.2. As Transações Relevantes deverão ser analisadas pelo CAC, que emitirá parecer quanto à aderência da transação às diretrizes desta Política.

6.4.3. Compete ao Conselho de Administração aprovar as Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem em sua competência estatutária ou que lhe sejam submetidas por recomendação do CAC ou da Diretoria Executiva.

6.4.4. Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada, aprovar as Transações com Partes Relacionadas que não estejam sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, observados os limites e condições estabelecidos nesta Política e nos normativos internos da Companhia. As transações em valor consolidado abaixo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão celebradas no âmbito da própria Companhia ou de suas Controladas, sem necessidade de prévia aprovação colegiada da Diretoria Executiva da Motiva.

6.4.5. Em razão do valor, da complexidade, do potencial Conflito de Interesses ou do risco da transação, o CAC ou qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar avaliação independente, relatório comparativo de mercado ou a constituição de Comitê Especial Independente, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.6. As Transações com Partes Relacionadas submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas deverão ser previamente analisadas e negociadas por Comitê Especial Independente. Nessa hipótese, observado o disposto nos Documentos Societários, o Conselho de Administração elegerá os membros do Comitê Especial Independente, em conformidade com uma das alternativas previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35, ou outro que venha a substituí-lo.

6.5. Conflito de Interesses

6.5.1. Os Administradores, membros do CAC, do Pessoal-Chave da Administração ou Colaborador que possuam Conflito de Interesses relacionado a determinada Transação com Parte Relacionada deverá se abster de participar de quaisquer atos de negociação, análise ou deliberação relativos à referida transação, devendo se ausentar das discussões, declarar formalmente o impedimento e se abster de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da Motiva ou de suas Controladas e fazê-lo constar em ata, quando aplicável.

6.5.2. Os Administradores deverão, ainda, manter eventuais informações sensíveis ou estratégicas da Motiva ou suas Controladas a que tenham acesso na qualidade de Administradores devidamente protegidas de eventuais administradores ou colaboradores das acionistas que que os tenham indicado e que possam porventura ter interesses conflitantes ou concorrentes com os da Motiva e de suas Controladas.

7. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA POLÍTICA

7.1. Não estão sujeitas aos procedimentos previstos nesta Política:

i. a fixação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e demais benefícios concedidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia ou de suas Controladas, desde que o montante global tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável, ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
ii. as transações realizadas entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Controladas e, de outro, sociedade cujo capital social, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia, quando a transação for realizada diretamente por ela, ou pela Controlada com a qual a Parte Relacionada esteja contratando; e
iii. as operações ordinárias que envolvam produtos e/ou serviços padronizados, disponibilizados ao mercado em geral, com precificação uniforme ou tarifas reguladas, respeitadas as margens de negociação aplicáveis a clientes do mesmo perfil, desde que realizadas em condições de mercado e sem customização ou negociação específica.

7.2. Ficam também dispensados dos procedimentos previstos nesta Política as transações de compra, venda e gestão de energia elétrica realizadas entre a Companhia e suas Controladas, inclusive quando intermediadas por Controlada que atue como comercializadora de energia elétrica, desde que realizadas em critérios objetivos, verificáveis e não discriminatórios entre as Controladas envolvidas.

7.2.1. A isenção prevista neste item não: (i) dispensa a Companhia e suas Controladas das obrigações de registro contábil e divulgação nos termos do CPC 05 e da regulamentação da CVM; (ii) se aplica a transações que, embora envolvam a Comercializadora, não se refiram à atividade de compra, venda ou gestão de energia elétrica, as quais permanecem sujeitas ao rito ordinário desta Política; e (iii) afasta obrigações específicas previstas em contratos de financiamento ou outros instrumentos vinculantes celebrados pela Companhia ou por suas Controladas, as quais deverão ser observadas cumulativamente por cada sociedade, independentemente da isenção aqui prevista.

7.2.2. As transações realizadas com a Comercializadora serão consolidadas e reportadas ao CAC e ao Conselho de Administração nos termos do capítulo 8 desta Política.

8. ANÁLISES PERIÓDICAS DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

8.1. Ao final de cada trimestre, a área responsável pela governança corporativa deverá apresentar ao Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos – CAC a relação completa das Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia no respectivo período, independentemente do valor envolvido, a qual deverá incluir, no mínimo, a identificação das partes, o objeto, o valor consolidado da transação, com discriminação de eventuais aditivos, e o respectivo prazo de vigência, bem como o total de Transações com Partes Relacionadas em andamento.

8.2. Ao final de cada trimestre, o CAC deverá apresentar ao Conselho de Administração as Transações com Partes Relacionadas por ele analisadas e recomendadas, nos termos desta Política.

8.3. Após o encerramento de cada exercício social, o CAC deverá apresentar ao Conselho de Administração, de forma sintética, todas as Transações com Partes Relacionadas celebradas no exercício anterior, bem como eventuais propostas de aprimoramento das regras e procedimentos previstos nesta Política, sempre que entender necessário.

8.4. A Diretoria Executiva da Motiva ou a Diretoria da Controlada responsável pela Transação com Parte Relacionada deverá reavaliar periodicamente a conveniência de sua manutenção, com a finalidade de verificar o interesse da Companhia na continuidade da respectiva transação, podendo, se for o caso, determinar a renegociação ou a rescisão do contrato, sem prejuízo do dever de monitoramento contínuo e da observância dos procedimentos previstos nesta Política. O resultado das análises de monitoramento e das reavaliações realizadas deverá ser reportado periodicamente ao CAC e ao Conselho de Administração, nos termos definidos nos documentos de governança corporativa aplicáveis.

8.5. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a celebração de contratos e suas eventuais rescisões entre, de um lado, a Companhia ou suas Controladas e, de outro lado, entidades que não

façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer das Controladas da Companhia, bem como sociedades controladoras ou controladas de tais entidades, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

.9. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Compete ao Conselho de Administração fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política, com o apoio da área responsável pela governança corporativa, da área de compliance e do CAC, podendo, para tanto, solicitar quaisquer informações ou documentos que entenda necessários ao exercício dessa atribuição.

9.2. Quaisquer indícios ou suspeitas de violação às disposições desta Política, inclusive aquelas relacionadas à efetiva contraprestação das Transações com Partes Relacionadas, deverão ser reportados ao CAC, que procederá à análise e, quando aplicável, proporá ao Conselho de Administração a adoção das medidas e penalidades cabíveis, nos termos da Política de Gestão de Consequências e da legislação aplicável.

10. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Na hipótese de controvérsia envolvendo Transações com Partes Relacionadas ou outros temas correlatos que não sejam solucionados após análise pelo CAC, as partes envolvidas poderão submeter a controvérsia ao mecanismo de solução de conflitos previsto no respectivo instrumento contratual ou, na ausência de previsão específica, a procedimento de mediação ou à instalação de Dispute Board.

10.2. Antes do início de procedimento de mediação ou de Dispute Board, a Companhia deverá informar o Conselho de Administração, que poderá avaliar a matéria e orientar quanto à condução do tema. Havendo consenso entre as partes, a celebração de eventual acordo ficará sujeita à aprovação prévia do Conselho de Administração.

10.3. Caso as partes optem por não realizar a mediação ou não alcancem consenso nesse procedimento, o conflito deverá ser submetido a Dispute Board, cuja decisão será vinculante para as partes, observado que a instauração do Dispute Board dependerá de aprovação prévia do Conselho de Administração.

10.4. As partes envolvidas deverão indicar representantes com pleno conhecimento da transação e do contrato objeto da controvérsia, a fim de subsidiar a atuação da área jurídica competente na mediação ou no procedimento conduzido pelo Dispute Board.

10.5. Sempre que julgado necessário, a mediação ou o Dispute Board poderá contar com o apoio de assessores jurídicos e/ou técnicos independentes, para análise da controvérsia, emissão de pareceres especializados e proposição de alternativas para solução do impasse.

10.6. Os custos decorrentes da mediação ou do Dispute Board deverão ser rateados igualmente entre a Companhia e a Parte Relacionada envolvida, salvo disposição diversa prevista no instrumento contratual.

10.7. Sempre que possível, os contratos celebrados com Partes Relacionadas deverão prever o mecanismo de solução de conflitos descrito neste capítulo.

10.8. É vedada a adoção de formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que possam gerar Conflito de Interesses com a Companhia, seus Administradores, seus acionistas ou suas Partes Relacionadas.

10.9. Em caso de controvérsia entre sociedades Controladas da Motiva, no âmbito de contrato celebrado entre elas, as partes envolvidas deverão submeter tal controvérsia a um processo de mediação a ser conduzido pela Vice-Presidência Jurídica, de Compliance e de Relações Governamentais.

11. RESPONSABILIDADES

11.1. Compete ao Conselho de Administração:

i. aprovar esta Política e suas eventuais atualizações;
ii. deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas submetidas à sua competência, nos termos desta Política, do Estatuto Social e dos documentos de governança corporativa aplicáveis; e
iii. acompanhar, com o apoio do CAC, a observância e a efetividade desta Política.

11.2. Compete ao Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos – CAC:

i. analisar as Transações com Partes Relacionadas que lhe forem submetidas, emitindo parecer quanto à aderência às diretrizes desta Política;
ii. dirimir dúvidas e conflitos relacionados à aplicação desta Política, inclusive situações de Conflito de Interesses;
iii. acompanhar as análises periódicas das Transações com Partes Relacionadas e reportar suas recomendações ao Conselho de Administração; e
iv. propor aprimoramentos nas regras e nos procedimentos previstos nesta Política, sempre que entender necessário.

11.3. Compete à Diretoria Executiva:

i. assegurar a implementação e o cumprimento desta Política no âmbito da Companhia e, quando aplicável, de suas Controladas;
ii. submeter as Transações com Partes Relacionadas às instâncias competentes, conforme as alçadas e os procedimentos definidos nesta Política; e
iii. promover o monitoramento contínuo das Transações com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade, inclusive quanto à conveniência de sua manutenção.

11.4. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores:

i. zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente registradas nas demonstrações financeiras, em conformidade com o CPC 05 e as normas da CVM;
ii. promover a divulgação ao mercado, como fato relevante, sempre que uma Transação com Parte Relacionada assim se qualificar, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021;
iii. zelar pelo cumprimento das obrigações de comunicação previstas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022; e
iv. zelar pela correta divulgação das informações pertinentes no Formulário de Referência da CVM.

11.5. Compete à área responsável pela governança corporativa:

i. apoiar a aplicação desta Política, inclusive no que se refere à análise formal das Propostas de Deliberação; e
ii. coordenar a elaboração e a apresentação das análises periódicas e reportes previstos nesta Política aos órgãos competentes.

11.6. Compete à área de compliance:

i. emitir pareceres quando exigidos nos termos desta Política;
ii. apoiar a identificação, a prevenção e o tratamento de situações de Conflito de Interesses; e
iii. reportar ao CAC eventuais indícios de descumprimento desta Política.

11.7. Compete aos Administradores, aos membros do Pessoal-Chave da Administração e aos Colaboradores:

i. observar e cumprir as disposições desta Política;
ii. identificar e comunicar tempestivamente potenciais Transações com Partes Relacionadas; e
iii. declarar situações de Conflito de Interesses e se abster de participar de atos de negociação, análise ou deliberação, nos termos desta Política.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O descumprimento das disposições deste documento sujeitará os Administradores e Colaboradores às ações disciplinares previstas na POL 010 – Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação da Motiva, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais aplicáveis.

13. DEFINIÇÕES

Os termos técnicos ou específicos utilizados neste documento, quando iniciados por letra maiúscula no singular ou plural, masculino ou feminino estão definidos a seguir, com a finalidade de assegurar a compreensão e a correta aplicação de seu conteúdo.

“Administração” – o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da Companhia ou de suas Controladas.

“Administradores” – os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração da Companhia ou de suas Controladas.

“Colaboradores” – todos os empregados da Companhia e de suas Controladas, incluindo os diretores não estatutários.

“CAC” – o Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos da Companhia.

“Comitê Especial Independente” – o comitê constituído nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, composto conforme uma das seguintes alternativas: (i) por administradores da Companhia, em sua maioria independentes; (ii) por não administradores da Companhia, todos independentes e com notória capacidade técnica, caso o comitê esteja previsto no Estatuto Social, para os fins do art. 160 da Lei nº 6.404, de 1976; ou (iii) por um administrador indicado pela maioria do Conselho de Administração, um conselheiro eleito pelos acionistas não controladores e um terceiro, administrador ou não, escolhido em conjunto pelos dois primeiros.

“Conflito de Interesses” – a situação em que o interesse de um membro do Pessoal-Chave da Administração ou de um Colaborador interfere, ou aparenta interferir, direta ou indiretamente, em seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses da Companhia ou de suas Controladas, podendo comprometer sua atuação com isenção, imparcialidade ou independência.

“Controlada” – qualquer sociedade em que a Companhia seja titular de direitos societários que lhe assegurem, de forma individual ou por meio de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Dispute Board” – o comitê independente constituído mediante a contratação de terceiro especializado, destinado à resolução de disputas no âmbito de Transações com Partes Relacionadas ou Transações Relevantes, nos termos desta Política.

“Documentos Societários” – o Estatuto Social da Companhia e de suas Controladas, bem como os respectivos acordos societários ou de acionistas, quando existentes.

“Membros Próximos da Família” – os membros da família de uma pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados por essa pessoa em suas relações negociais com a Companhia ou suas Controladas, incluindo: (i) filhos; (ii) cônjuge ou companheiro(a); (iii) filhos do cônjuge ou do companheiro(a); e (iv) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” – a pessoa ou entidade relacionada com a Companhia, entendida como a entidade que reporta a informação, nos termos do CPC 05 (R1), a saber:

(i) uma pessoa, ou um Membro Próximo de sua Família, que: (a) tiver o controle pleno ou compartilhado, direto ou indireto, da Companhia; (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (c) for membro do Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

(ii) uma entidade que: (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia; (c) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade; (d) a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade; (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários incluem empregados da Companhia ou de entidade a ela relacionada; (f) a entidade é controlada, plena ou conjuntamente, por pessoa enquadrada no item (i); (g) uma pessoa enquadrada no item (i)(a) tem Influência Significativa sobre a entidade ou é membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade ou de sua controladora; ou (h) a entidade, ou qualquer membro do grupo do qual faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração à Companhia ou à sua controladora

“Pessoal-Chave da Administração” – as pessoas que detêm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia ou de suas Controladas, direta ou indiretamente, incluindo os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando existente.

“Proposta de Deliberação (PD)” – o documento que reúne as informações necessárias para subsidiar a análise e a tomada de decisão pelas instâncias competentes da Companhia, conforme as alçadas e os documentos de governança corporativa aplicáveis.

“Transação com Parte Relacionada” – qualquer transferência de recursos, prestação de serviços ou assunção de obrigações entre a Companhia ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de haver contraprestação financeira.

“Transações Relevantes” – transações com Partes Relacionadas dos acionistas do bloco de controle da Companhia, em valor igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas.